



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
028/2007 DE 19 DE ABRIL DE 2007.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**ART. 1º** Fica acrescido o § 4º ao art. 24 da Lei Complementar 028/2007, com a seguinte redação:

"§ 4º A critério da administração pública, para atendimentos de serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, poderão ser designados servidores para exercício de turno ininterrupto de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, que será regulamentado por decreto."

**ART. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de dezembro de 2013.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2.001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, 250 (duzentos e cinquenta) lotes de terrenos urbanos de propriedades do município, localizados no Loteamento Flor do Cerrado, a serem desmembrados da matrícula nº 13.582 – Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste, assim descritos:

I – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 01 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

II – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200 m<sup>2</sup> e localizados na quadra 02 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

III – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 03 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

IV – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 04 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

V – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 06 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

VI – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 07 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

VII – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 08 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

VIII – Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13, todos com 200m<sup>2</sup> e localizados na quadra 09 do LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO.

**Parágrafo único.** Os lotes de terrenos relacionados no artigo anterior da presente lei, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 555.500,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), são por esta lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 2º** Os bens imóveis ora oferecidos em doação, serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da CEF;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

**Art. 3º** A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei.

**Art. 4º** Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da presente Lei.

**Art. 5º** Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.

**Art. 6º** Os imóveis objeto da presente doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITCD – Imposto sobre a Transmissão Causa *Mortis* e Doação quando da transferência do imóvel, objeto da doação.

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:0F31F90C

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2013**

**Lei Complementar nº 110/2013 de 19 de dezembro de 2013**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 028/2007, de 19 de abril de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** O artigo 178 da Lei Complementar nº 028/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 178. A gratificação de produtividade é paga ao servidor que, no exercício das atribuições do seu cargo, participar do programa especial de incentivo à produtividade, em área de atividade que, a critério da administração e no interesse do serviço, possa obter melhores resultados de produção, sem aumento do número de servidores, na forma estabelecida em regulamento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:DA3D663F

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2013**

**Lei Complementar nº 111/2013 de 19 de dezembro de 2013.**

Altera Dispositivo da Lei Complementar nº 028/2007 de 19 de abril de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica acrescido o § 4º ao art. 24 da Lei Complementar 028/2007, com a seguinte redação:

“§ 4º A critério da administração pública, para atendimentos de serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, poderão ser designados servidores para exercício de turno ininterrupto de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, que será regulamentado por decreto.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**81859990

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2013**

**Lei Complementar nº 112/2013 de 19 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e transformação de cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de Agente de Serviço Público, Função Professor Assistente, com carga horária de 40 horas semanal e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

**Art.2º** Ficam criados 08 (oito) cargos de Técnico de Serviço Público, Função Professor Regente dos Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanal e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

**Art. 3º** Ficam criados 06 (seis) cargos de Técnico de Serviço Público, Função Professor Regente de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanal e, em consequência, alterada a Tabela 06 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

**Art. 4º** Fica criado 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços, Função Auxiliar de Serviços - Farmácia, com carga horária de 40 horas semanal e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

**Art. 5º** Ficam criados 02 (dois) cargos de Assistente de Serviço, Função Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanal e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

**Art. 6º** Fica criado 01 (um) cargo de Assistente de Serviço, Função Auxiliar de Odontologia, com carga horária de 40 horas semanal e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

**Art. 7º** Fica criado 01 (um) cargo de Assistente de Serviço Especializado, Função Motorista de Ambulância, com carga horária de 40 horas semanal e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

**Art. 8º** Fica criado 01 (um) cargo de Assistente de Serviço Especializado, Função Motorista de Veículos Pesados, com carga horária de 40 horas semanal e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

**Art. 9º** Ficam criados 04 (quatro) cargos de Agente de Serviços Públicos, Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanal e, em consequência, alterada a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 027/2007, de 19.04.2007, com alteração da Lei Complementar nº 046/2007 de 05.10.2007.

**Art. 10** Ficam transformados 08 (oito) cargos comissionados de Assistente de Apoio, em 08 (oito) cargos comissionados de Secretário II, e em consequência alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 091/2012 de 20 de dezembro de 2.012.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2013**

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	08	Subsídio	Conforme Lei Específica
Secretário Municipal Adjunto	04	DAS - 1	4.600,00
Superintendente	07	DAS - 1	4.400,00
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	2.911,84
Diretor de Departamento	14	DAS - 3	2.893,01
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	2.314,00
Coordenador	52	DAS - 5	2.314,41
Secretário I	17	ADI - 2	1.361,92
Secretário II	25	ADI - 3	959,10
Assistente de Apoio	7	ADI - 5	767,27
Superintendente Odontológico	05	PSI UBS I	3.480,32
Supervisor Médico	12	SMS - 1	10.484,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	4.824,34
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	3.480,32
Supervisor Veterinário	02	DAS - 3	2.911,84
Divisor	01	DAS-2	2.911,84

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**5A9A38A9

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DECRETO Nº 648/2013**

**Decreto nº 648/2013 PMSGO/GAB 11 de dezembro de 2013**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.*

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 882/2012, de 20 de dezembro de 2.012.

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais):

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
01.031.0010.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00

**Art. 2º** Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação: